



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA- COMEC

RESOLUÇÃO DA AVALIAÇÃO ESCOLAR Nº 28/2018

Estabelece as diretrizes para a Avaliação do processo de ensino e aprendizagem e Avaliação institucional nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Criciúma – SC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA-SC, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a LDB; Lei nº 4.307, de 2 de maio de 2002, que dispõe sobre a Lei do Sistema Municipal de Ensino; Resolução CNE nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; e Resolução CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI); Diretrizes Curriculares da Educação Infantil de Criciúma (DCMEI); Resoluções do COMEC e outras legislações vigentes.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **Da Avaliação**

Art. 1º – A Avaliação do processo de ensino e aprendizagem, de responsabilidade da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Criciúma, seguirá as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º – A Avaliação do processo de ensino e aprendizagem considerará, nos seus exercícios, os seguintes princípios:

- Diagnóstico, intervenção e prognóstico do processo de ensino e aprendizagem;
- Apropriação de conhecimentos;
- Assiduidade do estudante;
- Aperfeiçoamento do professor.

Art. 3º – A educação como qualidade positiva e direito fundamental é, antes de tudo, relevante, pertinente, equitativa e inclusiva, assim:

I – A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas para todos;

II – A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais;

III – A equidade refere-se à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a garantir a

aprendizagem e desenvolvimento de todos os estudantes, assegurando a igualdade de direito à educação;

IV – A inclusão refere-se a oportunizar a todos os estudantes condições de acesso e permanência na Educação Básica, de modo a acolher as diferenças sociais, culturais e religiosas.

Art. 4º – A Avaliação do rendimento do estudante, realizada pelos professores, é parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, que organiza a ação pedagógica e deve:

I – Assumir um caráter diagnóstico, formativo e somativo, conforme segue:

a) A Avaliação diagnóstica (analítica) é adequada para o início do período letivo, pois permite verificar a aprendizagem dos estudantes e conhecer o contexto no qual o processo de ensino e aprendizagem acontecerá;

b) A Avaliação formativa/prognóstica (monitoramento) é aquela que tem como função acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, realizada durante todo o período letivo, com o intuito de verificar se os estudantes estão alcançando os objetivos propostos anteriormente;

c) A Avaliação somativa (classificatória) tem como função básica a classificação dos estudantes, sendo realizada ao final de cada ano letivo. Esta classifica os estudantes de acordo com o aproveitamento estabelecido nesta Resolução.

II – Utilizar instrumentos necessários e adequados, tais como observação, registro descritivo e reflexivo, trabalhos individuais e coletivos, portfólios, atividades e Avaliações diversas, levando-se em consideração a adequação à faixa etária e às características da aprendizagem e do desenvolvimento do estudante;

III – Prevaler os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores. Na apreciação desses aspectos, deverão ser considerados a compreensão teórica, o discernimento dos fatos e a percepção de suas relações, a aplicabilidade significativa dos conhecimentos, as atitudes, os valores e a capacidade de análise crítica e de síntese;

IV – Assegurar tempos e espaços diversos para que os estudantes com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V – Prover obrigatoriamente períodos de recuperação paralela;

VI – Possibilitar a reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos estudantes com frequência insuficiente, por razões justificáveis e comprovadas com documentação, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VII – Possibilitar a aceleração para os estudantes com atraso escolar e com defasagem idade-série; (LDB nº 9394/96, art. 24, V-b);

VIII – Possibilitar o avanço nos anos mediante a verificação do aprendizado do estudante;

IX – O Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares atenderá às diretrizes emanadas nesta Resolução;

X – A análise do rendimento dos estudantes, com base nos indicadores produzidos por Avaliações de nível nacional e municipal, deve auxiliar as Unidades Escolares a redimensionar as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

CAPÍTULO II

Da Avaliação da Educação Infantil

Art. 5º – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (Lei nº 12.796, 2013, art. 29).

Art. 6º – A Avaliação na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro da aprendizagem e desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, tomando como referência os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação. Esses objetivos estão descritos em documentos como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI (BRASIL, 2010) e as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do município de Criciúma – DCMEI (CRICIÚMA, 2016).

I – Os Centros de Educação Infantil e as Escolas que atendem esta etapa de ensino no município deverão expedir a documentação que permita atestar os processos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, na qual deverão ser registrados os avanços, possibilidades e dificuldades encontradas no percurso;

II – A Avaliação institucional cumprirá a complexa tarefa de avaliar todos os envolvidos no processo.

Art. 7º – O controle da frequência deverá ser realizado diariamente. Para as crianças da educação Pré-escolar (4 e 5 anos), será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas do ano letivo (Lei nº 12.796, art. 31, inciso IV, 2013).

Art. 8º – A Avaliação na Educação Infantil será realizada das seguintes formas:

I – Registro Individual de Acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento da Criança, realizado frequentemente pelo corpo docente, de acordo com o disposto nas Diretrizes Curriculares Municipal da Educação Infantil; e

II – Parecer Descritivo Semestral emitido pelos Professores Regentes, Itinerantes, de Educação Física e Artes, conforme determinações das Diretrizes Curriculares da Educação Infantil do município de Criciúma.

Art. 9º – Os procedimentos referentes à Avaliação serão contemplados no Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação Infantil Municipal (CEIM) ou Unidade Escolar.

CAPÍTULO III **Da Avaliação do Ensino Fundamental**

Art. 10 – O Ensino Fundamental compreende as turmas do 1º ao 9º ano, sendo organizado em:

I – Anos Iniciais: 1º ao 5º ano.

II – Anos Finais: 6º ao 9º ano.

Art. 11 – A Avaliação no Ensino Fundamental será organizada em três trimestres, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 12 – As Unidades Escolares emitirão o Documento de Registro da Avaliação do estudante.

Art. 13 – Cabe a cada Unidade Escolar expedir históricos escolares dos estudantes.

Art. 14 – A Avaliação no Ciclo de Alfabetização e Letramento – 1º ao 3º ano acontecerá levando em consideração:

§1º – A alfabetização e letramento deverão ser garantidos ainda no 1º ano do Ensino Fundamental, de acordo com os Direitos de Aprendizagem previstos em legislações vigentes.

§2º – Para garantir a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ciclo de alfabetização, o estudante somente será reprovado mediante especificações do §5º, inciso I, deste artigo.

§3º – A Avaliação nos três primeiros anos do Ensino Fundamental será expressa por Objetivos de Aprendizagem.

I – Os direitos de aprendizagem previstos no planejamento de cada trimestre nas disciplinas curriculares, de acordo com a legislação vigente;

II – Os conceitos AO, AP ou AN indicarão a aprendizagem do estudante nas disciplinas curriculares, sendo:

- a) AO – Atingiu os Objetivos (61% a 100%);
- b) AP – Atingiu Parcialmente os Objetivos (31% a 60%);
- c) AN – Ainda Não atingiu os Objetivos (inferior a 30%).

III – Em caso de transferência do estudante matriculado na Unidade Escolar municipal que utiliza Avaliação por Objetivo de Aprendizagem para outra Rede de Ensino que utiliza a nota numérica como registro, a Unidade Escolar de procedência, quando solicitada, deverá realizar a equivalência em notação numérica (nota).

§4º – Deverão ser consideradas as múltiplas formas de aprendizagem dos estudantes, cabendo aos professores adotarem metodologias diferenciadas que proporcionem maior desenvolvimento das habilidades e os levem a explorar as diversas linguagens.

§5º – As Unidades de Ensino deverão oferecer, a título de recuperação paralela, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de Avaliação, sempre que verificado o rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) no decorrer do trimestre.

I – A deliberação de reprovação no 3º ano será realizada em Conselho de Classe da Unidade Escolar e levará em consideração:

- a) Os registros avaliativos escolares de aprendizagem do estudante desde o 1º ano do Ensino Fundamental;
- b) A reflexão sobre as oportunidades oferecidas pelos professores para possibilitar que o estudante alcance os objetivos do ciclo de alfabetização;
- c) A apresentação de um relatório justificando a reprovação dos estudantes à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 – A Aprovação e Reprovação do 4º ao 9º ano acontecerá com base:

I – Considerar-se-á aprovado o estudante que:

- a) Obter rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das competências e habilidades desenvolvidas a partir dos objetivos de aprendizagem efetivamente trabalhados nas disciplinas curriculares; e
- b) Obter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

II – Considerar-se-á não aprovado o estudante que:

a) Não obter rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das competências e habilidades desenvolvidas a partir dos objetivos de aprendizagem efetivamente trabalhados nas disciplinas curriculares;

b) Com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

Art. 16 – Avaliação no Ensino Fundamental – 4º ao 9º Ano

§1º A Avaliação do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental será:

I – A partir dos objetivos de aprendizagem previstos no planejamento de cada trimestre nas disciplinas curriculares previstas na legislação vigente;

II – Expressa em nota numérica de 1,0 a 10,0;

III – As notas deverão ser expressas em inteiros ou arredondadas para 5 (cinco) décimos de 1 (um) ponto.

§2 – O registro das notas do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental, no Boletim e no Histórico Escolar, deverá especificar a média dos trimestres e a observação quanto à situação de aprovado ou reprovado.

I – As Unidades Escolares oferecerão novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de Avaliação, a título de recuperação paralela de estudos, sempre que verificado o rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) durante o trimestre;

II – A Recuperação Paralela será garantida no decorrer do trimestre, enquanto a Avaliação Trimestral será realizada ao seu final, conforme cronograma organizado pela Unidade Escolar.

a) A Avaliação Trimestral será por disciplina, com base no currículo do trimestre, para todos os estudantes;

b) A Média Trimestral será calculada conforme segue:

$$\frac{\text{Avaliação 1} + \text{Avaliação 2} + \text{Avaliação 3 (ou mais)}}{3 \text{ (ou mais)}} = \text{Média Trimestral}$$

c) Para compor a nota das Avaliações 1, 2 e 3 (ou mais, conforme o número de aulas semanais da disciplina), o professor utilizará várias estratégias: trabalhos individuais e coletivos, provas orais e escritas, entre outras, as quais deverão estar registradas no diário;

d) A Avaliação Trimestral substituirá a Média Trimestral, prevalecendo a de maior rendimento;

e) A Média Final Anual será calculada a partir da somatória das médias trimestrais, dividida por três.

CAPÍTULO IV **Da Avaliação da Educação Especial**

A Avaliação da Educação Especial, na Perspectiva Inclusiva, será realizada conforme a Resolução da Educação Especial do Conselho Municipal de Educação de Criciúma, nº 024 de dezembro de 2016, art. 13º:

Art. 17 – A Avaliação é parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Dessa forma, o Projeto Político Pedagógico deve conceber a Avaliação como um processo contínuo, por meio do qual as estratégias pedagógicas são definidas, reorientadas ou aprimoradas de acordo com as especificidades educacionais dos estudantes.

§1º – O Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar deve prever a adequação curricular de acordo com a especificidade de cada estudante com deficiência.

§2º – O processo de Avaliação deve ser diversificado, objetivando o aprendizado do estudante.

I – Caberá à Unidade Escolar propor estratégias que favoreçam a construção coletiva do conhecimento por todos os envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

§3º – A concepção de Avaliação do processo de aprendizagem prevê duas funções como inseparáveis: o diagnóstico, cujo objetivo é conhecer cada estudante e o perfil da turma, e o monitoramento, cujo objetivo é acompanhar e intervir na aprendizagem, para reorientar o ensino, alterar o planejamento, propor outras ações e estratégias de ensino, visando ao sucesso dos estudantes.

§4º – Os instrumentos das práticas avaliativas devem prever várias possibilidades a serem realizadas: observação e registro (fotos, gravações em áudio e em vídeos, fichas descritivas, relatórios individuais, caderno ou diário de campo), provas operatórias (individuais e em grupos), autoAvaliação, portfólio, dentre outros, devendo o professor, ao término de cada trimestre, apresentar parecer descritivo sobre o desenvolvimento escolar do estudante.

Art. 18 – O estudante com deficiência tem direito ao AEE (Atendimento Educacional Especializado), o qual não se confunde com atividades de reforço escolar. Como qualquer outra atividade extracurricular, deve ser oferecida a todos os estudantes que delas se beneficiem, sem prejuízo das atividades em sala de aula comum.

Art. 19 – Ao professor do Atendimento Educacional Especializado cabe a identificação das especificidades educacionais de cada estudante, de forma articulada com a sala de aula comum. Por meio de Avaliação pedagógica

processual, esse profissional deverá definir, avaliar e organizar as estratégias pedagógicas que contribuam com o desenvolvimento do estudante, sendo fundamental sua interlocução com os demais professores.

§1º – A Avaliação do AEE dar-se-á por meio de:

- a) Acompanhamento do processo de escolarização nas classes comuns;
- b) Interface com os professores das Unidades Escolares de ensino regular;
- c) Relatórios do desenvolvimento dos estudantes nas atividades do AEE, semestralmente.

§2º – Deverá constar no Histórico Escolar do estudante, independentemente de sua conclusão no Ensino Fundamental, a descrição de suas habilidades e competências.

§3º – O estudante com deficiência comprovada, por meio de laudo com o CID, não será retido, tendo em vista que a rede municipal trabalha com a adequação curricular.

Art. 20 – Para os estudantes públicos-alvo da Educação Especial, será utilizado um campo específico no sistema *online* para incluir o Parecer Descritivo, o qual registrará a aprendizagem e o desenvolvimento do estudante.

CAPÍTULO V

Da Avaliação na Escola em tempo integral

Art. 21 – É denominada Escola em Tempo Integral as Unidades Escolares que oferecem o ensino em jornada de até dez horas diárias, com até cinco refeições, currículo regular e em contraturno, fazendo parte às disciplinas de base comum e as diversificadas.

§1º – Os procedimentos referentes à Avaliação deverão estar contemplados no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar seguindo a Resolução da Avaliação Escolar da Rede Municipal de Ensino.

§2º – A Avaliação dos estudantes nas disciplinas de base comum curricular obedecerá ao estabelecido no Capítulo III desta Resolução.

§3º – A Avaliação dos estudantes nas disciplinas da base diversificada realizar-se-á a partir do planejamento do professor, conforme segue:

I – Do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental por Objetivos de Aprendizagem:

- a) AO – Atingiu os Objetivos
- b) AP – Atingiu Parcialmente os Objetivos

c) AN – Ainda Não Atingiu os Objetivos

II – Do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental por valor numérico de 6,0 a 10,0.

§4º – A Avaliação da base diversificada será lançada no sistema *online*, assim como a base comum curricular.

Art. 22 – A Avaliação do estudante nas disciplinas de base diversificada será realizada mediante acompanhamento e registro da aprendizagem e desenvolvimento do estudante, tomando como referência os objetivos elencados no planejamento da disciplina.

I – O registro deve apontar os avanços, possibilidades e dificuldades de cada estudante em relação à sua aprendizagem e desenvolvimento;

II – A Avaliação das disciplinas diversificadas será entregue aos responsáveis com a Avaliação Trimestral das disciplinas curriculares de base comum;

III – A Avaliação nas disciplinas diversificadas não tem o objetivo de promoção dos estudantes.

CAPÍTULO VI

Da Avaliação da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art. 23 – A Educação de Jovens e Adultos terá como princípios avaliativos os dispostos nesta Resolução, compreendendo a Avaliação como uma prática que orienta a intervenção pedagógica com a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos estudantes de forma processual, investigativa, contínua, sistemática, abrangente e permanente.

Art. 24 – Deve utilizar técnicas e instrumentos diversificados, tais como: Avaliações escritas, trabalhos práticos, debates, seminários, experiências e pesquisas, participação em trabalhos coletivos e individuais, atividades complementares, dentre outros propostos pelo professor, que possam elevar o grau de aprendizado do estudante e avaliar os conteúdos desenvolvidos.

Art. 25 – Os resultados das atividades serão avaliados pelo professor, que discutirá com o estudante, observando os avanços, necessidades e as consequentes demandas para aperfeiçoar a prática pedagógica e o aprendizado.

Art. 26 – Para fins de promoção ou certificação serão realizadas de duas a quatro Avaliações por disciplina, por bimestre, que corresponderão às Avaliações individuais escritas e outros instrumentos avaliativos utilizados durante o processo de ensino.

Art. 27 – O registro avaliativo é bimestral e a recuperação de estudos dar-se-á concomitantemente ao processo de ensino e aprendizagem, sendo um direito de todo o estudante.

Parágrafo Único: A recuperação dar-se-á também de forma individual organizada com atividades diversificadas e instrumentos de Avaliação diversos.

Art. 28 – No instrumento de registro da Avaliação do processo de ensino e aprendizagem do estudante será utilizado o Conceito, de acordo com a nomenclatura e percentual correspondente, conforme segue:

A = 90% a 100%;

B = 70% a 89%;

C = 50% a 69%;

D = Inferior a 49%.

Art. 29 – A frequência mínima exigida será 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária semestral.

Parágrafo Único: A frequência será de acordo com o Art 4º, Inciso VII, da Lei 9.394/96, que diz: oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na Unidade Escolar.

Art. 30 – Na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Criciúma, será reconhecido o aproveitamento de disciplinas concluídas, com aprovação no Ensino Regular, em exames supletivos ou em escolas de EJA.

Art. 31 – Para possibilitar o aproveitamento de disciplinas ou anos/séries concluídos, o estudante deverá:

§1º – Apresentar o histórico da Unidade Escolar de origem, que comprove a aprovação e a frequência nas disciplinas ou anos/séries.

§2º – Deverá ser registrado em ata e arquivado junto à documentação do estudante solicitante os pareceres de aproveitamento das disciplinas ou anos/séries;

§3º – Deferido o aproveitamento, o estudante matricular-se-á apenas nas disciplinas faltantes.

Art. 32 – O processo de Classificação do estudante na EJA será:

I – Por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento a série ou fase anterior, na própria Unidade Escolar;

II – Por transferência, para candidatos procedentes de outras Unidades Escolares situadas no país ou exterior;

III – Quando houver dúvidas, insuficiência de dados na documentação escolar do inscrito ou falta de documentos que comprovem sua escolarização, será realizada uma Avaliação.

Art. 33 – A Reclassificação para estudantes na EJA será:

I – Ao estudante com atraso escolar, será oportunizado o posicionamento na série/ano correspondente à sua idade, desde que apresente êxito nas Avaliações;

II – Ao estudante da própria Unidade Escolar, que demonstrar aprendizagem e desenvolvimento superior ao mínimo previsto para a aprovação na série/fase/ano e tiver sido reprovado por insuficiência de frequência. Deverá ser reclassificado no ano seguinte;

III – Por Avaliação da Unidade Escolar e do Conselho de Classe, para estudantes, que possuam habilidades, conhecimentos e competências, permitindo a inscrição na fase seguinte;

IV – Qualquer estudante da Educação de Jovens e Adultos poderá solicitar sua Reclassificação.

Parágrafo Único: A Reclassificação será realizada através de Avaliação que possibilite identificar a fase em que o mesmo será matriculado.

CAPÍTULO VII

Da Recuperação Paralela

Art. 34 – Entende-se por recuperação paralela a retomada do processo pedagógico dos conceitos/conteúdos não apropriados pelo estudante em determinado período letivo, sendo de responsabilidade da Unidade Escolar e do professor da disciplina curricular fazer constar no planejamento (replanejamento), com o objetivo de oferecer novas oportunidades de aprendizagem, utilizando diferentes estratégias de ensino.

Art. 35 – A recuperação paralela será oferecida sempre que for diagnosticado que o estudante não atingiu 60% dos objetivos de aprendizagem em cada disciplina curricular.

§1º – Será oferecida, em todas as disciplinas, concomitantemente aos estudos ministrados no cotidiano da Unidade Escolar;

§2º – Serão registradas no Diário de Classe, pelo professor, a frequência dos estudantes, as atividades regulares, as atividades de recuperação paralela e seus resultados.

CAPÍTULO VIII

Da Classificação e Reclassificação

Art. 36 – O Processo de Classificação do estudante em qualquer ano ou etapa, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental, pode ser feito:

I – Por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria Unidade Escolar;

II – Por transferência, para estudantes procedentes de outras Unidades Escolares;

III – Independente de escolarização anterior mediante a Avaliação realizada pela Unidade Escolar, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante, que permita a sua inscrição no ano adequado.

Art. 37 – A Classificação para estudantes/as com Altas habilidades/superdotação poderá ser feita:

I – Conforme a Política Nacional de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008), entende-se estudantes com altas habilidades/superdotação os que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, **isoladas ou combinadas**: Intelectual, Acadêmica, Liderança, Psicomotricidade e Artes. Também apresentam elevada criatividade, grande desenvolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse;

II – Os estudantes com altas habilidades/superdotação terão suas atividades de enriquecimento curricular desenvolvidas no âmbito de escolas públicas de ensino regular, em interface com os núcleos de atividades para altas habilidades/superdotação, com as instituições de ensino superior e institutos voltados ao desenvolvimento e à promoção da pesquisa, das artes e dos esportes;

III – O avanço nos cursos ou anos, por Classificação, poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades ou apropriação pessoal de conhecimento por parte do estudante, igual ou superior a 60% dos conteúdos de todas as disciplinas oferecidas no ano em que o estudante estiver matriculado;

IV – A proposição do avanço nos cursos ou anos caberá a Unidade Escolar, com o acompanhamento do professor do Atendimento Educacional Especializado, devendo ser ouvido o estudante, os pais e/ou responsáveis, professor da turma que está o estudante e o professor da turma para a qual avançará.

Art. 38 – A Reclassificação para o estudante será:

I – Quando houver dúvidas ou falta de dados na comprovação da escolarização do estudante;

II – Para estudantes com transferência procedente do exterior;

III – A Reclassificação deve ser realizada tendo como referência a idade/ano do estudante.

Parágrafo Único: A Reclassificação ocorrerá por meio de Avaliação realizada por equipe designada pela Unidade Escolar, que possibilite indicar o ano em que o estudante será matriculado.

Art. 39 – Para os processos citados de Classificação e Reclassificação deverá ser emitida documentação legal: Requerimento da Secretaria Municipal da Educação devidamente preenchido (Em anexo), as Avaliações e ata conclusiva (Sugestão em anexo). Esses documentos deverão ser arquivados aos do estudante com cópia encaminhada à Secretaria da Educação.

Parágrafo Único: As Avaliações que constam no *caput* deste artigo referem-se a:

I – Do 1º ao 5º: Avaliação que contemple competências e habilidades em leitura, escrita e matemática;

II – Do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental: Avaliação contemplando conceitos/conteúdos das disciplinas curriculares;

III – Para o estudante da própria Unidade Escolar, a Classificação ou Reclassificação poderá ser realizada até o final do 1º trimestre letivo. Para o estudante vindo por transferência ou de países estrangeiros, o pedido de Reclassificação pode ser solicitado a qualquer época do ano letivo.

CAPÍTULO IX

Do Conselho de Classe

Art. 40 – O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura das Unidades Escolares e tem sob sua responsabilidade:

I – A Avaliação do processo de ensino e aprendizagem desenvolvido pela Unidade Escolar e a proposição de ações para a sua melhoria, tendo como base o Projeto Político Pedagógico da escola e o Regimento da Rede Municipal de Ensino;

II – A Avaliação da prática docente, no que se refere ao conhecimento, à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III – A Avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV – Apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das Avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos professores;

V – Decidir, por maioria simples dos membros presentes (51% dos participantes, no mínimo), pela aprovação ou retenção dos estudantes, respeitando o estabelecido nesta Resolução;

VI – Em relação aos estudantes aprovados com ressalvas, por decisão do Conselho de Classe, deverão ser registrados no Livro Ata todos os encaminhamentos do ano letivo em curso e para o ano seguinte.

Art. 41 – O Conselho de Classe será composto de acordo com a realidade da Unidade Escolar e previsto no Projeto Político Pedagógico, conforme segue:

I – Pelo diretor e membros da equipe diretiva;

II – Professores da turma, Orientadores Educacionais, Articuladores do Programa Novo Mais Educação, Coordenadores da Escola em Tempo Integral e Professores do AEE;

III – Por estudantes, pais ou responsáveis, quando estiver previsto no Projeto Político Pedagógico ou quando houver necessidade.

Art. 42 – O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma dos Anos Iniciais e Anos Finais, trimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento.

Art. 43 – O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, convocado pela direção do estabelecimento, por 1/3 (um terço) dos professores ou dos pais ou dos estudantes da turma, conforme previsto no Projeto Político Pedagógico.

Art. 44 – Das reuniões do Conselho de Classe deverá ser lavrada ata, em livro próprio, com assinatura de todos os presentes.

CAPÍTULO X

Da Revisão de Resultados, dos Recursos e sua Tramitação

Art. 45 – Da decisão do Conselho de Classe referente aos resultados da Avaliação anual final, se observada a não obediência ao disposto nesta Resolução ou demais normas legais, cabe:

I – Pedido de revisão do resultado junto à própria Unidade Escolar;

II – Recurso à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46 – Da decisão da Secretaria Municipal de Educação, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O pedido de reconsideração de que trata o *caput* deste artigo será admitido somente em caso de permanência de ilegalidade no processo.

Art. 47 – Para instrução do recurso desta Resolução, deverá ser impetrado pelo estudante, quando maior de idade, ou por seu responsável legal, mediante requerimento acompanhado de:

- I – Registro de notas ou conceitos em boletim ou documento equivalente;
- II – Resultado do pedido de revisão junto à Unidade Escolar.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação para fundamentação, análise e emissão de parecer poderá requerer, junto à Unidade Escolar, cópia dos seguintes documentos:

- a) Diário de classe, com registro da realização dos estudos de recuperação paralela e seus resultados;
- b) Avaliação descritiva do professor sobre o processo de ensino e aprendizagem do estudante durante o ano letivo em questão, quando adotada pela Unidade Escolar;
- c) Plano de ensino do professor da disciplina curricular em questão;
- d) Instrumentos avaliativos;
- e) Atas das reuniões do Conselho de Classe;
- f) Objetivos de aprendizagem constantes no Projeto Político Pedagógico.

Art. 48 – O pedido de revisão, bem como dos recursos, de que trata o art. 49º, deverá obedecer aos seguintes prazos:

I – Pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pela Unidade Escolar;

II – A Unidade Escolar terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão;

III – Decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria Municipal de Educação;

IV – A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento da documentação;

V – De posse do resultado de julgamento de revisão, que se trata nos artigos anteriores, o interessado terá o prazo de 10 dias úteis para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Municipal de Educação.

VI – O Conselho Municipal de Educação emitirá um parecer a ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49 – O recurso será acolhido em instância superior unicamente na hipótese de haver sido rejeitado na anterior.

Art. 50 – Em todas as fases recursais é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.

CAPÍTULO XI

Da Avaliação Interna (Provas AMAC e IDEC)

Art. 51 – A Secretaria Municipal de Educação de Criciúma realizará as Avaliações de desempenho escolar por meio da aplicação da Avaliação AMAC – Avaliação Municipal da Alfabetização de Criciúma em turmas de 3^{os} anos e da Avaliação IDEC (Índice de Desenvolvimento da Educação de Criciúma) em turmas de 5^{os} e 9^{os} anos das Unidades Escolares municipais de Criciúma, no ensino regular e na modalidade EJA.

Art. 52 – As Avaliações AMAC e IDEC têm como objetivos:

I – Avaliar o desempenho dos estudantes do Ensino Fundamental (Regular e EJA) nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;

II – Apresentar o panorama da educação das Unidades Escolares municipais;

III – Subsidiar as intervenções pedagógicas no processo de ensino e aprendizagem;

IV – Possibilitar a reflexão sobre a prática de ensino da leitura e escrita (Língua Portuguesa) e da resolução de problemas (Matemática), promovendo o replanejamento das ações.

Art. 53 – A elaboração, a aplicação, a correção e a divulgação dos resultados estão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 54 – A aplicação das provas será realizada no decorrer do mês de novembro, intercalando com as Avaliações de larga escala.

CAPÍTULO XII

Da Avaliação Externa (Prova ANA, Prova Brasil)

Art. 55 – As Avaliações de larga escala, cuja coleta de dados é realizada pela Prova ANA e Prova Brasil, são de responsabilidade do MEC – Ministério da Educação e do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira.

Elas têm por objetivo avaliar o desempenho da educação nacional, estadual, municipal e por Unidade Escolar.

Art. 56 – A Prova ANA está direcionada para os estudantes matriculados no 3º ano do Ensino Fundamental (fase final do Ciclo de Alfabetização) e utiliza como referência à alfabetização prevista no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC).

§1º – O Pacto constitui um compromisso formal assumido pelos Governos Federal, Estadual e Municipal de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até a conclusão do Ciclo de Alfabetização.

§2º – A estrutura dessa Avaliação envolve o uso de instrumentos variados, cujos objetivos são: aferir a qualidade dos resultados de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e alfabetização em Matemática.

Art. 57 – A Prova Brasil é uma Avaliação diagnóstica, em larga escala, desenvolvida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC). Ela tem o objetivo de avaliar a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional brasileiro a partir de Avaliações padronizadas e questionários socioeconômicos.

§1º – Nas Avaliações aplicadas no 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, os estudantes respondem a itens (questões) de Língua Portuguesa, com foco na leitura e escrita, e de Matemática, na resolução de problemas. No questionário socioeconômico, os estudantes fornecem informações sobre fatores de contexto que podem estar associados ao desempenho.

§2º – A Prova Brasil é bianual e sua aplicação é realizada pela Gerência Regional de Educação (GERED).

CAPÍTULO XIII **Da Avaliação Institucional**

Art. 58 – A Avaliação institucional é a possibilidade da Unidade Escolar, por meio de seus Professores, Funcionários, Gestores, Monitores, Estudantes e Comunidade, se apropriarem de um espaço que lhes é próprio e nele construir caminhos para a melhoria da qualidade da educação.

Art. 59 – O trabalho da Unidade Escolar consiste em garantir a aprendizagem. Para tanto, deve avaliar o processo e promover intervenções nas metas e ações estabelecidas pela Unidade Escolar e pelo Município a partir:

I – Da Avaliação da aprendizagem aplicada aos estudantes por meio das Avaliações de escala nacional e municipal;

II – Da Avaliação da organização administrativa (organização e estrutura física), financeira e pedagógica da Unidade Escolar (Avaliação Institucional).

Art. 60 – A Avaliação Institucional deve considerar os aspectos organizacionais e materiais da Unidade Escolar e envolver todos que participam do processo de ensino e aprendizagem (Professores, Pais, Equipe Gestora, Funcionários, Orientadores Educacionais, Coordenadores dos Programas desenvolvidos na Unidade Escolar).

Parágrafo Único: A Avaliação Institucional aferirá, a partir de questionários, a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes.

Art. 61 – A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com representantes das Unidades Escolares, elaborará os instrumentos de coleta de dados para a Avaliação, coordenará a aplicação e promoverá encontros para as análises e intervenções a partir dos resultados.

Art. 62 – Bianualmente, ao final do ano letivo, será realizada a Avaliação Institucional em todas as Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino de Criciúma e em órgãos que prestam serviços diretamente à Secretaria Municipal de Educação (NCE, Casa do Professor e Central de Merendas).

Art. 63 – A Avaliação Institucional é um processo que requer o envolvimento de todos os sujeitos em uma dinâmica de corresponsabilidade, que possibilita propor medidas para a melhoria da qualidade da Educação Pública Municipal frente aos resultados obtidos.

CAPÍTULO XIV **Das Disposições Finais**

Art. 64 – A Avaliação nas escolas que utilizam Ciclo de Formação seguirá o disposto na Resolução nº 22 de 2013, do Conselho Municipal de Educação de Criciúma – COMEC.

Art. 65 – As Unidades Escolares integrantes da Secretaria Municipal de Educação deverão adaptar o Projeto Político Pedagógico a esta Resolução.

Art. 66 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e será reavaliada em dois anos.

Criciúma/SC, 15 de março de 2018.



Silvana Alves Bento Marcineiro

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Criciúma-SC



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Educação

PEDIDO DE REVISÃO DOS RESULTADOS
ENSINO FUNDAMENTAL

Eu, _____,
CPF _____, residente no bairro _____ da
cidade de _____, solicito ao (a) Diretor(a)
_____ da escola
_____ a revisão
dos resultados divulgados sobre a aprendizagem do(a) aluno(a)
_____, regularmente
matriculado(a) no ____ ano do Ensino Fundamental da referida instituição, no ano
letivo de 201____, em conformidade com o disposto no Capítulo X da Resolução nº 28
de 2018, do Conselho Municipal de Educação de Criciúma, que trata sobre
Avaliação Escolar.

Criciúma, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) responsável

Parentesco _____



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Educação
/

RECURSO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ensino Fundamental

Eu, _____,
CPF _____, residente no bairro _____ da cidade de _____, solicito recurso à Secretaria Municipal de Educação, representada pela secretária Roseli de Lucca Pizzolo, contra o resultado apresentado pela escola _____ para o(a) aluno (a) _____, regularmente matriculado(a) no ____ ano do Ensino Fundamental da referida instituição, no ano letivo de 20____, em conformidade com o disposto no Capítulo X, da Resolução nº 28 de 2018, do Conselho Municipal de Educação de Criciúma, que trata sobre Avaliação Escolar.

Criciúma, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) responsável

Parentesco _____



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Educação

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO COMEC

Ensino Fundamental

Eu, _____, CPF
_____, residente no bairro _____ da cidade
de _____, solicito pedido de reconsideração ao Conselho
Municipal de Educação de Criciúma – COMEC a respeito do parecer emitido pela
Secretaria Municipal de Educação de Criciúma, que consta o parecer sobre a
Avaliação do(a) aluno(a) _____,
regularmente matriculado(a) no ____ ano do Ensino Fundamental da escola
_____, no ano
letivo de 201____, em conformidade com disposto no Capítulo X, da Resolução nº 28
de 2018 do Conselho Municipal de Educação de Criciúma, que trata sobre Avaliação
Escolar.

Criciúma, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) responsável

Parentesco _____



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Educação

AUTORIZAÇÃO PARA RECLASSIFICAÇÃO

Ensino Fundamental

Eu, _____, CPF
_____, residente no bairro _____ da cidade
de _____, responsável pelo (a) aluno (a)
_____, regularmente matriculado (a)
no _____ ano do Ensino Fundamental no corrente ano letivo, autorizo a
realização do processo de reclassificação conforme os termos da LDB 9.394/96,
artigo 23, e Resolução nº28 de 2018, do Conselho Municipal de Educação de
Criciúma, que trata sobre Avaliação Escolar, Capítulo VIII.

Nestes termos, peço deferimento.

Criciúma, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) responsável

Parentesco _____



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Educação

RESULTADO DA RECLASSIFICAÇÃO
Ensino Fundamental

Eu, _____ Diretor(a) da escola _____, nos termos da LDB 9.394 de 1996, artigo 24, e Resolução da Avaliação Escolar nº 28 de 2018, do Conselho Municipal de Educação de Criciúma, Capítulo VIII, atesto que o(a) estudante _____, RG _____, CPF _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____, estado de _____, foi submetido(a) a Avaliação para verificação de competência para fins de reclassificação no dia ____/____/____, pelos(as) professores(as) _____, apresentando o seguinte parecer:

O pedido solicitado pelo(a) Sr (Srª) _____ para a reclassificação do(a) aluno(a) _____, matriculado no ____ ano para o ____ ano, foi _____.

Criciúma, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) Diretor(a)

Ciente: _____

Assinatura dos(as) Pais ou Responsáveis

Assinatura dos(as) Professores(as)
responsáveis pela Avaliação

Ata registrada em livro próprio. Livro nº _____ folha _____.



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Educação

Modelo de Ata
Ensino Fundamental

(Esta poderá ser adaptada de acordo com as necessidades)

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, às _____ horas, em uma das salas da Escola Municipal _____, no Município de Criciúma, reuniram-se o Diretor (a) _____ e os(as) Professores(as) _____

_____, especialmente designados(as) para realizarem a Avaliação e verificação da aprendizagem do (a) aluno (a) _____, nascido (a) em _____, natural de _____, filho (a) de _____ e de _____ para fins de análise e parecer quanto à possibilidade de sua reclassificação. Após análise e conclusão das Avaliações, apurou-se o seguinte resultado: Língua Portuguesa _____, Matemática _____ (Listas disciplinas consideradas na Avaliação). O(a) aluno(a) foi considerado(a) apto(a) a cursar o _____ ano do Ensino Fundamental (descrever justificativa), amparado (a) pela Lei nº 9394/96 e Resolução do COMEC 28/2018. As Avaliações estão arquivadas no prontuário do(a) aluno(a). Nada mais havendo a constar, eu _____, Diretor (a) do Estabelecimento, lavro a presente ata que vai assinada por mim _____ e pelos (as) demais presentes _____



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Educação

SOLICITAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO

Programa de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Coordenador(a) do Núcleo de PROEJA da
Escola _____,
Sr (Srª) _____, eu
_____, RG _____, CPF
_____, com _____ anos, regularmente matriculado (a) na
_____ fase/ano do Ensino Fundamental no corrente ano letivo, solicito a
reclassificação de meus estudos para o/a _____ fase/ano do Ensino
Fundamental, nos termos da LDB 9394/96, artigo 23, e da Resolução da Avaliação
Escolar nº 28 de 2018, do Conselho Municipal de Educação de Criciúma.

Nestes termos, peço deferimento.

Criciúma, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) aluno(a)

Assinatura do(a) responsável (se menor de 18 anos)

Parentesco _____



Governo do Município de Criciúma
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Educação

RESULTADO DA RECLASSIFICAÇÃO

Programa de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA

Eu, _____
Coordenador(a) do Núcleo PROEJA da escola _____, nos termos da LDB 9.394 de 1996, artigo 24, e Resolução da Avaliação Escolar nº 28 de 2018, do Conselho Municipal de Educação de Criciúma, artigo 33, atesto que o(a) estudante _____, RG _____, CPF _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____, estado de _____, foi submetido(a) a Avaliação para verificação de competência para fins de reclassificação no dia ____/____/____, por uma equipe designada neste núcleo, tendo demonstrado conhecimentos equivalentes à _____ fase/ano, conforme Avaliações em anexo. Nestes termos, o pedido é () deferido ou () indeferido.

Criciúma, _____ de _____ de 20__.

Ata registrada em livro próprio

Livro nº _____ folha _____.

Assinatura do(a) estudante

Assinatura do(a) Coordenador(a) do Núcleo

Assinatura do(a) responsável

Assinatura dos(as) Professores responsáveis
pela Avaliação

(Parentesco: para menor de 18 anos).

